



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
20/09/12.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 168-80.2012.6.02.0013, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.266  
(20.09.2012)

PROCESSO : Nº 168-80.2012.6.02.0013, CLASSE 30 - ANO 2012.  
PROCEDÊNCIA : PENEDO - AL.  
EMBARGANTE : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador no Município de Penedo/AL  
ADVOGADO : Misyá Susane Aguiar da Silva - OAB/AL 9.917.  
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS O PEDIDO DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos.
3. Embargos conhecidos, mas desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, mas negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de setembro do ano 2012.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente

DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 168-80.2012.6.02.0013, Classe 30

RELATÓRIO

JOSÉ CLÁUDIO BATISTA OLIVEIRA interpôs embargos de declaração contra o acórdão nº 9.213, de 10 de setembro de 2012, que conheceu, mas negou provimento ao seu recurso, mantendo a r. sentença que consignou o indeferimento do registro de sua candidatura ao cargo de Vereador na cidade de Penedo, visto não possuir quitação eleitoral, dada a apresentação extemporânea das contas de campanha de 2008.

Em suas pretensão, alegou que o acórdão seria omissivo e contraditório, vez que o Tribunal não teria se pronunciado "acerca da recente decisão do TSE, a qual liberou os candidatos com contas reprovadas para concorrerem nas eleições de 2012", fl. 128.

Requeru o provimento dos embargos a fim de conferir efeitos modificados à decisão, deferindo, por conseguinte, o registro de sua candidatura.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento dos declaratórios.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 168-80.2012.6.02.0013, Classe 30

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana, erro material.

O recorrente sustentou que o acórdão teria sido omissivo e contraditório, visto que o Tribunal não teria se pronunciado acerca da recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral que teria conferido quitação eleitoral àqueles candidatos que tiveram suas contas de campanha desaprovadas.

Da análise do acórdão nº 9.213, de 10 de setembro de 2012, não me parece que haja a alegada omissão ou mesmo a contradição suscitada, pois a falta de quitação eleitoral do embargante NÃO SE DEU PELA DESAPROVAÇÃO DAS SUAS CONTAS DE 2008, MAS PELA SUA APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA APÓS QUASE QUATRO ANOS, ou melhor, após a protocolização do seu pedido de registro de candidatura (31/07/2012).

Assim, tendo o embargante somente apresentado a sua contabilidade de 2008 depois de quase quatro anos, ou seja, após decorrido o prazo para o pedido de registro, visando à regularização de sua situação eleitoral, com vistas ao novo pleito, não apresenta quitação com a Justiça Eleitoral. Ademais, ao que tudo indica, a sua prestação de contas de campanha de 2008, entregue à Justiça Eleitoral no dia 31.07.2012 sequer possui julgamento de mérito.

Registre-se, por fim, que o julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos.

Resta evidente que o que almeja o embargante é a reforma da decisão objurgada, a fim de que prevaleça a sua linha de pensamento, tese que não logrou ser acolhida por todos os demais membros desta Casa.

Sendo assim, observo que a decisão encontra-se devidamente clara e fundamentada, bem como isenta de qualquer vício a ensejar a interposição dos



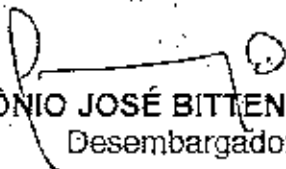
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 168-80.2012.6.02.0013, Classe 30

---

presentes embargos de declaração. Se o desate da demanda foi desfavorável à recorrente, esta deve socorrer-se do(s) remédio(s) próprio(s) à reforma do julgado.

Ante o exposto, CONHEÇO, MAS REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É como voto.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Desembargador Relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº  
168-80.2012.6.02.0013

Prot. 44.646/2012

ORIGEM: PENEDO - AL

JULGADO EM: 20/09/2012 (SESSÃO Nº 89/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADA : Misya Susane Aguiar da Silva  
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.288, de 20.09.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 20 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários